



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2017

#### **CRIA RESTAURANTES POPULARES, NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DO CENTREVENTOS DE ITAJAÍ - GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam criados restaurantes populares na Área de Planejamento do Centreventos do Município de Itajaí, com a finalidade de propiciar à população carente alimentação a preços acessíveis e com qualidade, sem a obtenção de lucro.

Art. 2º Compete aos Restaurantes Populares:

I - fornecer refeições saudáveis que deverão conter o número mínimo de calorias definido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho – PAT;

II - oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;

III - elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;

IV - promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

V - gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

VI - promover o fortalecimento da cidadania, por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

VII - estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas;

VIII - disponibilizar o espaço do Restaurante Popular para realização de atividades de interesse da sociedade voltadas para assuntos correlatos, como, por exemplo, cursos de culinária e apresentações culturais de interesse dos usuários.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



IX - estimular parcerias com universidades, objetivando uma troca de mão de obra ( estágios ), por bolsas de estudos parciais e integrais na área de gastronomia;

X - estimular parcerias com Empresas da Pesca, redes de Supermercados e Verdureiras objetivando o ganho de produtos em boa qualidade, em troca de benefícios;

Art. 3º A administração e supervisão dos serviços dos restaurantes populares ficará subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou empresa terceirizada, mediante processo licitatório, que deverá acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos e elaborar o cardápio mensal.

Art. 4º Para o seu funcionamento, o Município poderá contar com a ajuda de empresas privadas e voluntários, cuja participação será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 5º O preço a ser cobrado por refeição servida no Restaurante Popular não ultrapassará o seu valor de custo e será definido juntamente com as demais normas de funcionamento, mediante regulamentação estipulada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas da Administração Federal e Estadual, responsáveis pelo abastecimento, distribuição e armazenamento de gêneros alimentícios, com a finalidade de redução dos custos de aquisição dos mesmos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para obtenção de apoio financeiro, com objetivo de implantação e manutenção do Restaurante Popular.

Art. 8º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA:**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí

---



A ideia de elaboração desta proposição, inicialmente surgiu a partir das demandas que chegam ao gabinete.

O Direito Humano à Alimentação Adequada é reconhecido internacionalmente como precedente a realização dos demais Direitos Humanos. Ter acesso a alimentos de qualidade e a baixo custo permite e facilita a inclusão.

Possibilitar aos trabalhadores da iniciativa formal e informal, aos aposentados e estudantes, como também aqueles que circulam pela cidade com tênues vínculos sociais, refeições de qualidade em ambiente limpo e protegido, elaborada de maneira nutricional equilibrada, e com alimentos regionais, é definitivamente inclusão social.

Desta forma, a presente proposição tem o objetivo principal de dar melhor qualidade de vida aos munícipes, motivo pelo qual solicito apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, visando acima de tudo ao melhor interesse dos cidadãos da nossa Cidade.

**SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MARÇO DE 2017**

**ANTÔNIO ALDO DA SILVA**  
**VEREADOR - PP**